



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.131

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S. e dá outras providências

O DR. OSVALDO DA SILVA AROUCA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Jacareí, contratar parcelamento (ou reparcelamento) da dívida para com o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - F.G.T.S., através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na forma da Resolução nº 2 de 28/11/89 do Conselho Curador do F.G.T.S., no valor de Cr\$ 252.424.818,55 (duzentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e dezoito cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) , atualizado até 03.04.92, devendo ser reajustado monetariamente, conforme a norma vigente na data do efetivo pagamento.

ARTIGO 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (ou do Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do parcelamento (ou reparcelamento) autorizado por esta Lei.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo



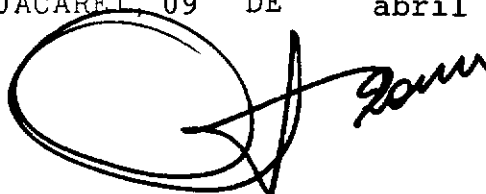
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.131 - Fls. 02

que vier a ser estabelecido para o parcelamento (ou reparcelamento), dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 09 DE abril DE 1.992



OSVALDO DA SILVA AROUCA
Prefeito Municipal